



PORTARIA SMEC Nº 003 de 05 de outubro de 2022

Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8 069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação – PEE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 435/21 – Plano Municipal de Educação – PME/Cambuci RJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do ME /CNE/ Câmara da Educação Básica que tratam do corte etário;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023;

CONSIDERANDO a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas Unidades Escolares Municipais facilitando o processo de inclusão e permanência.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o processo de transferência interna, renovação de matrículas para os estudantes que já estão na Rede Pública Estadual de Ensino e pré-matrícula nos anos/séries/períodos iniciais, compreendendo as seguintes etapas e períodos:

Art. 2º - Autoriza os procedimentos para **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA NOVA E TRANSFERÊNCIA INTERNA** para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ do ano de 2023, dentro do período previsto em **cronograma** desta Portaria (**anexo I**).

§1º - Na **RENOVAÇÃO DA REMATRÍCULA** a Gestão da Unidade Escolar deverá atentar para a atualização dos dados cadastrais na ficha de matrícula, com vistas a manter o contato com a família.

Art. 3º - Assegura a **MATRÍCULA NOVA** de infantes e adolescentes que obtém **laudo médico**, nas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais conforme cronograma (**anexo I**).

Art. 4º - Autoriza a **MATRÍCULA NOVA** para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos a alunos provenientes de outras redes de ensino ou de outros municípios que estão fixando residência no município de Cambuci-RJ, conforme período previsto no **anexo I**.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambuci-RJ, propagará o **CRONOGRAMA** da Renovação de matrículas, matrículas novas e transferência interna por meio de anúncio nas rádios, informes whatsapp e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria Smec ao público interessado.

Art. 5º- Confere a Equipe de Inspeção/Supervisão de Ensino, planejar, acompanhar todo o processo de Rematrícula e Matrícula novas e das transferências internas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

Art. 6º- O Planejamento e a definição de vagas para matrícula deverão obedecer a Legislação Vigente e, com vistas ao tamanho físico de cada sala de aula.

Art. 7º - Fica vedado o condicionamento da rematrícula, matrícula nova ou



transferência interna ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 8º - A Gestão Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à matrícula e matrículas novas.

§1º - É dever da Unidade Escolar, no ato da matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, a solicitação da documentação comprobatória da deficiência (laudo médico).

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional da SMEC.

§3º - A não apresentação do Laudo médico pelos responsáveis do aluno público-alvo do AEE, não impossibilitará de realizar a matrícula.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º - A matrícula nas Unidades Escolares de Educação Infantil, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo.

§1º - Na ficha de matrícula (**anexo II**) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º - Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar no **PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS**;

§3º - Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, e não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

§4º - A transferência de alunos de Creche ou Pré-escola deverá ser feita por meio de declaração de transferência (**Anexo IV**)

Art. 10 - As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:



- I. Berçário: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;
- II. Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III. Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- IV. Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 11- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

- I. Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II. Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 12- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- I. Berçário I: 15 alunos;
- II. Berçário II: 15 alunos;
- III. Maternal I: 20 alunos;
- IV. Maternal II: 20 alunos,
- V. Pré-I: 25 alunos
- VI. Pré-II: 25 alunos.

Parágrafo único: A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela Unidade Escolar que deverá atender ao que dispõe o art. 6º desta Portaria.

Art. 13 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II, Maternal I e II e Pré- Escola I e II, sob a orientação e supervisão do Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino da Smec.

Art. 14 - Após o processo de rematricula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas, conforme prevê o cronograma – **anexo I** desta Portaria.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de



6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16 - As turmas do Ensino Fundamental poderão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ano de escolaridade = 25 alunos
- II- 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo único: a capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispões o art. 6º desta portaria.

Art. 17 - A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 18 - A rematrícula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2023 obedecerá ao Cronograma previsto no **anexo I**.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

Art. 19 - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 20 - A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (**anexo I**).

- I- Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
- II- 1 (uma) foto 3x4 atualizada;
- III- CPF do estudante (original e cópia);
- IV- Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V- RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor



de 18 anos;

VI- Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.);

VII- Cópia do Cartão de Vacina atualizado;

VIII- Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança juntamente com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde; (ANEXO III)

IX- Cópia do comprovante de Residência do aluno atualizado;

X- Telefones para contato atualizados;

XI- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais ou Responsável legal do aluno;

XII- Cópia do Cartão do Auxílio Brasil (se possuir);

XIII- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa de ensino correta;

XIV- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;

XV- Autodeclaração informando ser portador deficiência (Ficha de Matrícula);

XVI- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;

XVII- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;

XVIII- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para o Inspetor/Supervisor de Ensino;

Art. 21 - O Cancelamento da matrícula ocorrerá após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas do aluno sem justificativa, e esgotada todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI - inciso II, art. 56 da Lei nº 8.069/90 e Decreto Municipal 1323 de 15 de agosto de 2017.

Art. 22 - Na Rede Municipal de Ensino em conformidade com o ECA e outras Leis



vigentes, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 23 - Compete ao Gestor Escolar:

- I-** Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;
- II-** Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III-** Preparar suas equipes para a realização das rematrículas e matrículas novas, respeitando e organizando os alunos por turma;
- IV-** Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados e dentre outras...)

Parágrafo único - Os Gestores das Unidades de Ensino, bem como o Secretários Escolares, serão responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação no ato da matrícula, mantendo os dados sempre atualizados.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Processo de efetivação de Matrículas para o ano de 2023, inicia em 10/10/2022 e encerra em 09/12/2022 para organização e fechamento do ano de 2022.

§1º- Os Pais ou Responsável legal deverá efetivar a matrícula de seu(s) filhos(as) na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, caso esta não possua vaga, a UE deverá redirecionar a outra Unidade que tenha a vaga.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino.

Art. 26 - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Cambuci-RJ, 04 de outubro de 2022


Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
e Cultura de Cambuci-RJ
Matrícula 626176-0

ANA LUCIA LESSA TERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci-RJ



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
I	CONVOCAÇÃO aos Pais/Resp. Legal a respeito da (re)matrícula nas CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	10/10 a 21/10/2022
II	Organização de CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA na abertura de vagas para matrículas novas.	24/10 a 28/10/2022
III	Matrículas Novas COM LAUDO (CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA)	31/10 a 04/11/2022
IV	Matrículas Novas (CRECHES, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA)	07/11 a 30/11/2022


Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
e Cultura de Cambuci-RJ
Matricula 626176-0

ANA LUCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci-RJ



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

ID: _____	
Nome do aluno: _____	D. Nasc: ____/____/____
Cor/Raça/Etnia () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena	
Auxílio Brasil () Sim () Não Religião _____	
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Tipo Sanguíneo: _____	
Endereço: _____	
Telefone(s): _____	
Pai: _____	profissão: _____
Mãe: _____	profissão: _____
Responsável Legal: _____	
Renda Familiar: _____ N° de Pessoas na Família: _____	
Possui irmão(s) nesta Rede Municipal de Ensino () Sim () Não Qtos: _____	
Saúde: Apresenta alguma Deficiência () Sim () Não	
Qual / CID _____	
Apresenta alguma Intolerância alimentar? Qual(is)? _____	

Outras Observações: _____	

AUTORIZAÇÃO	
Eu, _____ Pai/Mãe/Resp. Legal pelo aluno matriculado, <u>autorizo</u> a publicação e divulgação da sua imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.	

Pai/Mãe/Resp. Legal pelo aluno

Gestor Escolar/ Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci-RJ



verso ficha de matrícula Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 2021.

DATA (RE)MATRICULA	DA	ANO LETIVO	ANO ESCOLARIDADE	DE	ASSINATURA PAI/MÃE/RESP. LEGAL	ASSINATURA DO INSPETOR/SUPE RVISOR DE ENSINO

ATO DE DESLIGAMENTO

O Pai/Mãe/Resp. Legal do aluno matriculado, solicita cancelamento da vaga pelo seguinte motivo:

() Transferência – Motivo _____ na data de ____/____/____

Assinatura do Pai/Mãe/Resp. Legal _____

() Abandono/Evasão – Motivo _____

Doença crônica, falecimento, falta de incentivo dos Pais/resp. Legal, dificuldade de aprendizagem, outros.

OBS.: Em caso de Abandono a Unidade Escolar deve manter a ficha do FICAI anexa à FICHA DE MATRÍCULA.



ANEXO III

Certifico que _____,

() está com a caderneta de vacinação atualizada;

() recebeu a profilaxia, dando seguimento a atualização da caderneta de acordo com as datas abaixo.

() BCG ____/____/____

() VOP ____/____/____

() Hepatite A ____/____/____

() Febre amarela ____/____/____

() Hepatite B ____/____/____

() Varicela ____/____/____

() Pneumocócica 10 ____/____/____

() Tríplice Viral ____/____/____

() Pentavalente ____/____/____

() DTP ____/____/____

() Rotavírus ____/____/____

() DT ____/____/____

() Meningocócica C ____/____/____

() Influenza ____/____/____

() VIP ____/____/____

() HPV(de 9 a 14 anos) ____/____/____

Cambuci, ____ de _____ de _____

UBS: _____

Assinatura e carimbo do Profissional de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci-RJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Nº do Protocolo: _____

Aluno: _____

Data de nasc. ____/____/____ **Ano de escolaridade** _____ **Ano letivo:** _____

Nº do ID: _____ **nº Auxílio Brasil** _____

() Cursando () Aprovado () Reprovado () Evadido(a)

Aprovado com dependência: _____

O(a) aluno(a) deverá ser matriculado(a): _____

() Berçário I	() 2º ano	() 9º ano
() Berçário II	() 3º ano	() I Fase EJA
() Maternal I	() 4º ano	() II Fase EJA
() Maternal II	() 5º ano	() III Fase EJA
() Pré - I	() 6º ano	() IV Fase EJA
() Pré-II	() 7º ano	() V Fase EJA
() 1º ano	() 8º ano	

O histórico deverá ser retirado até vinte dias úteis.

Cambuci-RJ, _____ de _____ de _____

Funcionário - matrícula